



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO II - DECRETO Nº 5304/2011**

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA- TAP**

T.A.P Nº.....Proc. Administrativo nº.....Deferido na forma da Lei Municipal nº 2892/2011.

O Município de Resende – RJ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251, Jardim Jalisco, inscrito no CNPJ sob o nº 29.178.233/0001-60, denominado CREDOR, representado neste Termo pelo (a) Diretor (a) do Departamento de Arrecadação Tributária, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº....., residente na....., nº....., bairro....., da cidade....., CEP..... denominado DEVEDOR, neste ato representado por....., inscrito no CPF sob o nº....., residente na....., nº....., bairro....., na cidade....., CEP....., RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA , mediante as condições e cláusulas seguintes;

**1** – O subscritor reconhece como líquido e certo o débito do presente acordo para com a Fazenda Municipal, atualizado até a presente data com os benefícios concedidos pela Lei Municipal nº 2892/2011, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pelo pagamento do débito relacionado na cláusula 2ª, apurado de acordo com a Legislação Municipal, ficando entretanto, ressalvado ao Município o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste Instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**2** – O débito será pago em....., parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$..... (.....), comprometendo-se o subscritor a pagá-las em dia. Referência Cadastral.....Inscrição..... Exercício/Origem.....

**3** – Fica ciente o DEVEDOR de que, uma vez deferido o parcelamento e este não for adimplido na forma da Lei Municipal nº 2892/2011, o DEVEDOR, estará sujeito as implicações prevista no artigo....., no Decreto nº....., que regulamenta a citada Lei.

**4** – Na hipótese de inadimplemento do acordo, o DEVEDOR será cobrado judicialmente, devendo o presente Termo de Acordo de Parcelamento de Débitos Inscritos em Dívida Ativa instruir a execução fiscal.

**5** - O valor dos créditos tributários, objeto da adesão ao Programa serão consolidados por inscrição imobiliária ou mobiliária, não sendo permitido reunir em um mesmo processo mais de uma inscrição e débitos de naturezas diversas.

Assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento de Débito Inscrito em Dívida Ativa pelo DEVEDOR, importa no reconhecimento e na confissão da dívida e na interrupção da prescrição, nos modelos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, no Código Tributário Nacional – CTN e artigo 75 Código Tributário Municipal – CTMR